

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003054/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044083/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106954/2022-00
DATA DO PROTOCOLO: 19/08/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.106413/2022-73
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 05/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SETIMA REGIAO, CNPJ n. 03.230.787/0001-76, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA TERCEIRA - ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Fica estabelecido que o CRPRS concederá às(aos) empregadas(os) assistência médica, através do Plano de Saúde Ambulatorial/Hospitalar/Odontológico, extensiva às(aos) dependentes, filhas(os) até 18 anos, ou até 24 anos se estudante, esposo(a), companheiro(a) mantido há mais de 5 (cinco) anos, ou com reconhecimento judicial da união estável, ficando 95% (noventa e cinco por cento) dos custos com a mensalidade de funcionárias(os) e 90% (noventa por cento) dos custos com a mensalidade de dependentes a cargo do(a) empregador(a). Exceto no que diz respeito às consultas médicas, as quais serão suportadas pelas(os) empregadas(os), no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da consulta.

Parágrafo único: Os valores de 5% (cinco por cento) referentes às mensalidades de funcionárias(os) e

de 10% (dez por cento) referentes às mensalidades das(os) dependentes serão descontados das(os) empregadas(os) em folha de pagamento.

CLARISSA RUARO XAVIER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO
PROFISSIONAL - SINSECON

ANA LUIZA DE SOUZA CASTRO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SETIMA REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVACAO ACT ASSINADO DIGITALMENTE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

